



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 594, DE 2019 **(Do Sr. Vinicius Farah)**

Estabelece isenção de pagamento de pedágio em rodovias federais para idosos acima de 65 anos e deficientes físicos, visual, mental severa, profunda, ou autistas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6379/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de pedágio em rodovias federais, condutores de veículos idosos acima de 65 anos e deficientes físicos, condutores acompanhantes de deficientes visual, mental severa, profunda, ou autistas.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa isentar das tarifas de pedágios, nas rodovias federais, condutores de veículos idosos acima de 65 anos e deficientes físicos, e condutores acompanhantes de deficientes visual, mental severa, profunda, ou autistas. Este benefício é para uma parcela significativa da população brasileira. Trata-se de uma forma de compensação a essas minorias, além de resguardar o direito constitucional de ir e vir livremente.

Desta forma, coloco à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de lei, para que esta Casa possa dar celeridade na sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019

VINICIUS FARAH
Deputado Federal MDB-RJ

FIM DO DOCUMENTO